



PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025

Emenda substitutiva ao substitutivo adotado pela Comissão Especial ao PL 1087/2025, para instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE incidente sobre a atividade de apostas virtuais de quota fixa.

Apresentação: 01/10/2025 16:26:14.673 - PLEN
EMP 92 => PL 1087/2025

EMP n.92

EMENDA Nº _____, DE 2025

Altera-se o inciso IV do §1º do art. 16-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, incluído pelo artigo 2º do Projeto de Lei nº 1.087/2025 e acrescenta-se o art. 4º-A e o art. 4º-B, todos nos termos do SBT-A nº 1 adotado pela Comissão Especial:

Art. 2º

“Art. 16-A.....

§ 1º

IV – os lucros e dividendos distribuídos, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas de prestação de serviços profissionais, submetidas à fiscalização por conselho profissional, aos respectivos sócios.

Art. 4º-A. Fica criada a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide-Bets), aplicável à atividade de apostas virtuais de quota fixa, incidindo sobre a movimentação financeira destinada a essa modalidade de apostas, com a finalidade de equilibrar a dedução estabelecida no §1º do art. 16-A.

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810

Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810

E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

§1º A Cide-Bets incide sobre a exploração da atividade de apostas virtuais de quota fixa, conforme estabelecido na legislação em vigor.

§2º São responsáveis pelo recolhimento da Cide-Bets as pessoas jurídicas autorizadas a operar a atividade de apostas virtuais de quota fixa, devidamente licenciadas para sua exploração.

§3º A Cide-Bets será aplicada à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os valores transferidos para a realização de apostas virtuais de quota fixa.

Art. 4º-B. Conforme o art. 149, da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo regulamentará o disposto consoante no art. 4º-A. “ (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva tem por finalidade instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE-Bets), incidente sobre a atividade de apostas virtuais de quota fixa, como instrumento de compensação fiscal e de justiça tributária no contexto da nova sistemática do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), prevista no Projeto de Lei nº 1087/2025.

A proposta se justifica pela necessidade de equilibrar os efeitos da dedução prevista no §1º do art. 16-A, que contempla rendimentos isentos, tributados exclusivamente na fonte ou sujeitos à alíquota zero, inclusive os provenientes da atividade de apostas virtuais. Ao estabelecer uma tributação mínima para pessoas físicas com rendimentos elevados, é fundamental que o sistema tributário também alcance setores altamente lucrativos e de baixa tributação efetiva, como o das apostas online.

A atividade de apostas virtuais de quota fixa (Bets) tem apresentado crescimento exponencial no Brasil, movimentando bilhões de reais anualmente,

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810

E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259827428700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal **ANY ORTIZ (CIDADANIA-RS)**

com baixa incidência tributária e elevado impacto econômico e social. A criação da CIDE-Bets visa corrigir essa distorção, promovendo uma contribuição específica sobre os valores transferidos para essa atividade, sem interferir na lógica do IRPF, mas compensando a dedução permitida aos contribuintes que atuam nesse setor.

A CIDE-Bets terá como fato gerador a exploração da atividade de apostas virtuais de quota fixa, conforme previsto na legislação vigente, e incidirá à alíquota de 15% sobre os valores transferidos para essa finalidade. Serão contribuintes da CIDE-Bets as entidades operadoras devidamente licenciadas para explorar essa atividade, garantindo segurança jurídica e previsibilidade fiscal.

Por fim, a proposta reforça o compromisso com a responsabilidade fiscal, a justiça tributária e a regulação de atividades econômicas emergentes, contribuindo para um sistema mais equilibrado e sustentável.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

ANY ORTIZ
Deputada Federal
CIDADANIA/RS

Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados - Anexo IV – Gabinete: 810
Brasília/DF – CEP: 70.160-900 – Telefone: (61) 3215-5810 | (61) 3215-3810

E-mail: dep.anyortiz@camara.leg.br





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 3 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 4 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do Fdr PSDB-CIDADANIA

